



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 819/2017 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 40/2016**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, visa determinar à Prefeitura de São Paulo instalar e manter iluminação pública no interior dos cemitérios municipais da cidade, bem como instalar painéis solares a fim de auxiliar no consumo elétrico das luminárias.

Apesar das elevadas intenções de seu nobre Autor, a propositura não merece prosperar, por estar em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Em resposta a quesitos formulados por esta Comissão, o Executivo estimou que a instalação e manutenção de iluminação pública no interior dos cemitérios municipais implicaria despesas da ordem de R\$ 122.640.000,00 (cento e vinte e dois milhões, seiscentos e quarenta mil reais), referentes à instalação, e de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais) por mês, referentes à manutenção.

Ora, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000) determina que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de: estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, caput e incisos I e II); além de, em caso de despesas de caráter continuado, comprovação de que seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serão compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa (art. 17, §2º). O projeto em análise, embora possa agregar ao seu texto as estimativas fornecidas pelo Executivo, não traz as declarações e comprovações requeridas, de onde se conclui que sua aprovação impactará negativamente as finanças do Município.

Em vista do exposto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/06/2017.

Jair Tatto - Presidente

Ricardo Nunes

Atilio Francisco - Contrário

Aurélio Nomura - Contrário

Isac Felix - Contrário

Ota - Contrário

Reginaldo Tripoli

Rodrigo Goulart

Soninha Francine - Relator(a)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/06/2017, p. 74

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).